

Contrato Administrativo Nº 08 de 29 de março de 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, vereador CPF/MF nº 101.874.957-85 por outro lado LUCIANNY DOMINGOS DE PAULA, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-119221/O-0, CPF/MF nº 128.898.177-50, residente e domiciliada a Rua Deodato Linhares, nº 325, Nsª Aparecida, Miracema/RJ, doravante denominada Contratada, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTABILISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 01/04/2019 a 30/09/2019, impreritavelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Contabilista, previsto na Lei Complementar nº 1758 de 19 de março de 2018.

*Controlar o Orçamento comunicando ao Sr Presidente da Câmara quando da necessidade de suplementação;

*Empenhar e assinar os competentes empenhos em obediência à determinação do Sr. Presidente, através de Ordem de Serviço;

*Assinar juntamente com o Sr. Presidente e o Tesoureiro as peças que compõem os balancetes mensais do Legislativo;

*Analisar e contabilizar receitas e despesas, efetuar lançamentos contábeis;

*Preparar balanços e balancetes;



- *Controlar e contabilizar contas do sistema patrimonial, financeiro e orçamentário;
- *Elaborar mapas e registros contábeis especiais, promover a classificação de lançamentos;
- *Preparar relatórios, escriturar e assinar os livros diário, razão da receita e razão da despesa;
- *Confeccionar as folhas de pagamentos da remuneração dos Senhores Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal;
- *Supervisionar os serviços de Tesouraria.

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado mensalmente com o valor de, **R\$3.158,96 (três mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, o piso salarial previsto no Estado do Rio de Janeiro para o Cargo de Contador pela **LEI 8.315-RJ, DE 19-3-2019**.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1.806/2018 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.00 ; Valor total estimado: **R\$ 18.953,76 (dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.



Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na clausula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 29 de março de 2019.



Hugo Fernandes
Presidente



Lucianny Domingues de Paula

Testemunhas:



12634281773

Carine Cardoso Pereira Oliveira

110.438.177-00